



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 076 DE 16 DE JULHO DE 2021

Cria a Carteira de Identificação do Autista – CIA. Dá outras providências”.

Art. 1º É criada a Carteira de Identificação do Autista – CIA, destinada às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, nos termos da Lei Federal no 13.977/2020.

§ 1º A carteira será emitida pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social sem qualquer custo, com validade mínima de 5 (cinco) anos, mediante requerimento assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, firmado por neurologista ou psiquiatra, documentos pessoais do autista e de seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

§ 2º A carteira deverá ser numerada de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, e nela constará a obediência à Lei Federal no 12.764/2012, além da descrição de direito ao atendimento prioritário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos – 16 de julho de 2021.


JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROCOLO
1942/2021

DATA / HORA
16/07/2021 12:08:03

USUÁRIO
martha

RETIRADO PELO AUTOR



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa implementar a carteira de identificação das pessoas com autismo, para que assim tenham seus direitos assegurados mediante prévia identificação, inclusive com atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo, é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo normal e depois regridem.

O projeto de lei em tela possui embasamento no Estatuto da Pessoa com Deficiência, por meio da Lei Berenice Piana (Lei Federal 12.764/2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e também na Lei Romeo Mion (Lei Federal 13.977/2020), que criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). A Ciptea deve assegurar aos portadores atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Nem toda deficiência é visível, portanto, se a condição de autista constar na carteira de identidade será possível acelerar os atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento e o desgaste psicológico. A carteira, além de manter os direitos dos autistas preservados, ajudará ainda na localização da família se eles se perderem, pois facilitará a identificação e contato com a família e/ ou responsável.

Assim, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Ver Waldomiro dos Santos – 16 de julho de 2021.

JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO
Vereador